



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018**

Data: 08 de junho de 2018 (sexta-feira).

Horário: 08h30min às 11h30min.

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **2ª Reunião Extraordinária de 2018**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que atualiza as normas para qualificação do corpo docente da UFERSA, com ou sem afastamento.

**Data: 08 de junho de 2018 (sexta-feira).**

**Horário: 08h30min às 11h30min**

**Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.**

Mossoró-RN, 04 de junho de 2018.

  
**José Domingues Rontenele Neto**  
Presidente em exercício



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**2ª Reunião Extraordinária de 2018**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que atualiza as normas para qualificação do corpo docente da UFERSA, com ou sem afastamento.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**PRETO** – redação original

**VERMELHO** - Relatora

**AZUL** - Emendas

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº xx/2018, de xx de xxxxxxxx de 2018.**

~~Atualiza~~ **Dispõe sobre** normas para qualificação do corpo docente da UFERSA com ou sem afastamento.

**Adrian:** *Dispõe sobre normas e condições de afastamentos de docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral*

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua      **Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia      de                  de 2018,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 8.112/1990;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 30, § 3º, da Lei nº. 12.772/2012;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 5707/2006;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Nota Técnica nº 6.197-2015/ MP;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** **Atualizar a regulamentação** das normas para qualificação do corpo docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Relatora Janaína - Art. 1º.** **Regulamentar** as normas para qualificação do corpo docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e **estágio pós-doutoral** no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Januário:** **Art. 1º** **Dispor sobre** ~~Regulamentar~~ as normas para qualificação do corpo docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral no Brasil **ou e** no exterior, ~~com ou sem afastamento,~~ na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Leonardo:** criar os seguintes Artigos após o Art. 1º:

*Art. XX A UFERSA incentivará a participação de seus docentes efetivos em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e em Estágio Pós-Doutoral, no país e no exterior, de acordo com sua política para qualificação de pessoal para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração universitária, considerando as diferentes áreas de conhecimento e atuação dos docentes e o interesse da Instituição.*

*Art. XX Deverão ser consideradas diretrizes importantes para fins de análise, julgamento e deliberação, o nível de excelência dos programas de pós-graduação e das instituições de realização do estágio pós-doutoral, assim como o potencial destes para a inserção na UFERSA de novas linhas de ensino, pesquisa e extensão.*

**Art. 2º** Caberá aos Centros a elaboração de Plano Anual de Qualificação e Formação Docente, em nível de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, que deverá ser elaborado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.

**Relatora Janaína - Art. 2º.** Caberá aos Centros *apresentar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, anualmente, até o encerramento do ano letivo anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente - PAQFD, em nível de pós-graduação stricto sensu e de estágio pós-doutoral.*

**Januário Art. 2º.** Caberá aos Centros *apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, até o encerramento do ano letivo anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente - PAQFD, para o ano letivo seguinte.*

**Leonardo Art. 2º.** Caberá aos Centros *apresentar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Plano de Qualificação Docente - PQD, em nível de pós-graduação stricto sensu e de estágio pós-doutoral.*

§ 1º À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação de Edital anual onde deverão ser estabelecidos prazos e normas para elaboração do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente dos Centros.

**Relatora Janaína** - § 1º À *PROPPG* compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde *serão* estabelecidos os prazos e normas para elaboração do *PAQFD* dos Centros.

**Leonardo** § 1º À *PROPPG* compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação de edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do *PQD* dos Centros.

**Januário** criar parágrafo após do parágrafo 1º:

§ 1ª. *Em cada Centro deverá ser elaborado um PAQFD em nível de pós-graduação stricto sensu e outro em nível de estágio pós-doutoral.*

§ 2º A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por três representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelo seu Conselho.

**Relatora Janaína** - § 2º *O PAQFD de cada Centro deverá ser avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.*

**Leonardo** § 2º *O PQD do Centro será elaborado para um período de quatro anos e atualizado anualmente.*

**Diego** *SUBSTITUIR § 2º E § 3º POR: O PAQFD de cada Centro deverá ser elaborado por comissão composta por três representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelos Departamentos, e eleitos no Conselho de Centro.*

**Relatora Janaína** – *criar § 3º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será composta por três representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelos Departamentos, e eleitos no Conselho de Centro.*

**Leonardo** § 3º *O PQD deverá ser elaborado pelo Centro e aprovado pelo Conselho de Centro.*

**Leonardo** *criar: Art. XX Todo e qualquer afastamento de que trata esta resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo departamento acadêmico e Centro de lotação do docente.*

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O AFASTAMENTO

**Art. 3º** Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados, em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

**Leonardo Art. 3º** *Em âmbito nacional, os docentes somente poderão pedir afastamento para qualificação, em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.*

**Leonardo criar:** *§ 1º Não será concedida autorização de afastamento para realização de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente ou em qualquer cidade que possua campus da UFERSA.*

*§ 2º Não será concedido afastamento para qualificação de docente em regime de trabalho e 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva.*

**Diego propõe criar, respectivamente, os seguintes artigos para serem 4º e 5º:**

**Art. 4º** *O docente poderá solicitar afastamento para qualificação:*

- a) *Com contratação de professor substituto;*
- b) *Sem contratação de professor substituto.*

**Art. 5º** *O docente que solicitar afastamento sem contratação de professor substituto deverá anexar ao processo de afastamento documentação que comprove a anuência de professores (as) em assumir suas disciplinas durante todo o período da solicitação do afastamento.*

**Art. 4º** Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral ~~de~~ os docentes que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação ou qualificação, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**Januário** Art. 4º Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu ou ~~estágio~~ pós-doutoral ~~de~~ os docentes que não tenham *retornado de afastamento em virtude de licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação ou qualificação, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.*

**Diego** Art. 4º Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação, com contratação de professor substituto, em programas de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral ~~de~~ os docentes que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação ou qualificação com contratação de professor substituto, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**Leonardo** Art. 4º Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral:

*I os docentes que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação.*

*II. os docentes que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para capacitação ou qualificação.*

*III os docentes que não estiverem respondendo à sindicância, processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa.*

*IV. os docentes que tenham completado pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício na UFERSA.*

Parágrafo Único: Somente poderá ser autorizado afastamento de docente que o solicite para qualificação em nível superior ao que possui, exceto **para realização do estágio pós-doutoral** ~~pós-doutorado~~.

**Januário** Parágrafo Único: *Não será autorizado afastamento para qualificação stricto sensu ao docente que deseje cursar o mesmo nível de escolaridade que já possui.*

**Diego** Parágrafo Único: *Somente poderá ser autorizado afastamento de docente que o solicite para qualificação em nível superior ao de sua formação acadêmica, exceto para realização do estágio pós-doutoral.*

**Adrian:** *Parágrafo Único: Somente poderá solicitar afastamento para qualificação o docente que pretenda cursar pós-graduação em um nível superior ao título do qual é portador*

**Leonardo** criar artigo e incisos:

*Art. XX. Somente poderá ser autorizado afastamento de docente que o solicite para qualificação em nível superior ao que possui, exceto:*

*I. para qualificação pós-doutoral.*



*II. para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dese) anos de efetivo exercício na UFERSA e o docente ainda não tiver sido contemplado pela instituição com afastamento para o nível pretendido.*

**Art. 5º** O Plano Anual de Qualificação e Formação Docente de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os **docentes professores** que pleiteiam o afastamento para qualificação, **incluindo o estágio pós-doutoral** à ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo I desta Resolução.

**Januário** **Art. 5º** O Plano Anual de Qualificação e Formação Docente de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os **docentes** que pleiteiam o afastamento para qualificação, ~~incluindo o estágio pós-doutoral~~ à ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo ~~Anexo I~~ desta Resolução.

**Adrian** – **suprimir**: Parágrafo Único: O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo **docente professor** que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

**Januário** **transformar o parágrafo único em §1º e criar parágrafos 2º e 3º abaixo:**

*§1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo **docente professor** que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.*

*§2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela UFERSA nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada, após o preenchimento do Anexo, pela seguinte equação:*

$$P_f = \frac{N - 1}{3} \times P$$

Onde:

*P<sub>f</sub> - Pontuação final para classificação;*

*N - Número de anos completos entre término da última liberação e a solicitação atual;*

*P - Pontuação oriunda do preenchimento do Anexo.*

*§3º O docente que se candidatar a realizar pós-graduação stricto sensu em município que diste mais de 300 km da sede da sua unidade de lotação, terá uma bonificação de 10% na sua pontuação decorrente do preenchimento do Anexo.*

**Leonardo** nova redação para todo Art. 5º e parágrafos:

*Art. 5º O PQD de cada Centro deverá estabelecer e obedecer ordem de classificação dos docentes que pleiteiam afastamento.*

*§ 1º A ordem de classificação será estabelecida a partir de planilha de pontuação interna do Centro, elaborada e aprovada em primeira instância por seus departamentos e em segunda instância pelo Conselho de Centro. (Permitido pelo Art. 67 do Estatuto)*

*§ 2º Os Centros deverão respeitar as seguintes diretrizes para a elaboração de suas tabelas de pontuação:*

*I. Destinar 20% da pontuação para o nível de excelência do programa pretendido (nota CAPES para o programa).*

*II. Destinar 10% da pontuação para o grau de convergência entre cursos de graduação e pós-graduação nos quais o docente está inserido regularmente e curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral pretendido.*

*III. Destinar 35% da pontuação para atividades de ensino, pesquisa e extensão.*

*IV. Destinar 10% da pontuação para o tempo de serviço na UFERSA.*

*V. Destinar 25% da pontuação para atividades administrativas.*

**Diego** nova redação para todo Art. 5º e parágrafos:

*Art. 5º Os docentes que pleiteiem afastamento com contratação de professor substituto deverão ser submetidos a uma avaliação prévia ao Plano Anual de*

*Qualificação e Formação Docente de cada Centro, que deverá obedecer à ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo I desta Resolução.*

*§ 1º O PAQFD deverá conter a classificação por Departamento dos docentes submetidos à avaliação descrita no caput deste artigo, prevendo duas categorias amplas e distintas para cada Departamento:*

- a) Afastamentos para cursos de pós-graduação stricto sensu;*
- b) Afastamentos para estágio pós-doutoral.*

*§ 2º Caberá ao Conselho de Centro distribuir as vagas de professor substituto dentre os seus Departamentos, respeitando a proporção do número de professores lotados em cada Departamento;*

*§ 3º Caberá a cada Departamento distribuir as vagas de professor substituto nas categorias listadas no parágrafo primeiro deste artigo;*

*§ 4º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.*

**Art. 6º** Caso dois ou mais docentes obtenham igual pontuação, prevista no Anexo I desta resolução, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

**Januário** *Art. 6º* Caso dois ou mais docentes obtenham igual pontuação, prevista no ~~Anexo~~ ~~Anexo I~~ desta resolução, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

**Adrian** *Art. 6º* Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Maior tempo **de docência no quadro efetivo da UFERSA;** ~~com a UFERSA,~~  
~~enquanto docente;~~

**Januário** *I - Caso o empate ocorra entre docentes que nunca se afastaram:*

- a - Maior tempo de docência no quadro efetivo da UFERSA;*
- b - Maior tempo de serviço público federal;*
- c - Maior idade.*

II - Maior tempo de serviço público **federal**;

**Januário** *II - Caso o empate ocorra entre docentes que já se afastaram para qualificação:*

*a - Maior intervalo entre o fim do último afastamento e a solicitação atual;*

*b - Maior tempo de docência no quadro efetivo da UFERSA;*

*c - Maior tempo de serviço público federal;*

*d - Maior idade.*

III - Maior idade.

**Januário** *III - Caso o empate ocorra entre docentes que já se afastaram e que não se afastaram, a prioridade será para quem nunca se afastou.*

**Art. 7º** O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme **PAQFD**, ~~Plano de Qualificação e Formação Docente~~, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

**Diego** **Art. 7º** O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada ~~Centro/Departamento~~, conforme **PAQFD**, ~~Plano de Qualificação e Formação Docente~~, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

**Diego** **SUPRIMIR** § 1º no caso de aprovação das propostas para artigos 4º e 5º.

§ 1º Independentemente da disponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de outros docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir as disciplinas do docente afastado durante **todo** o seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

**Januário** § 1º A PROGEPE disponibilizará anualmente para os Centros o quantitativo de vagas para contratação de professor substituto com a finalidade de qualificação docente, de acordo com a disponibilidade do Banco de Professor equivalente, sendo:

I - Inversamente proporcional ao quantitativo de doutores existente no centro;

II - Diretamente proporcional ao quantitativo de docentes de cada Centro;

III - Um mínimo de 4 (quatro).

§ 2º Os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.

a) Entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da CAPES;

b) Cabe ao Conselho de Centro ~~de origem~~ do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes de cada curso, constando esta informação no parecer emitido pelo Centro.

c) Para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo docente aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

**Relatora Janaína – criar:** § 3º Cada centro deverá reservar um mínimo de 20% de seus códigos do Banco de Professor Equivalente aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

**Januário** § 3º Cada centro deverá reservar um mínimo de ~~20%~~ 25% das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela PROGEPE, arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

**Diego** Suprimir § 3º caso sejam acatados § 2º e § 3º do Art 5º.

**Relatora Janaína – criar:** § 4º Na hipótese da não ocupação de todos os códigos do Banco de Professor Equivalente para qualificação, estes podem ser remanejados para atender aos docentes classificados no PAQFD na modalidade estágio pós-doutoral.

**Januário** § 4º *Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PAQFD -strictu sensu - não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral ou capacitação.*

**Leonardo** § 4º *Na hipótese da não ocupação de todas as vagas de professor substituto para qualificação em estágio pós-doutoral, estas poderão ser remanejadas para atender os docentes classificados para qualificação no nível de doutorado.*

**Relatora Janaína** – **criar Artigo e parágrafos abaixo:**

*Art. 7ºA. O afastamento de docente para cursar mestrado interinstitucional (Minter) ou Doutorado Interinstitucional (Dinter), somente será permitido para aqueles em cujo plano de curso esteja prevista atuação obrigatória na instituição promotora.*

*§ 1º Os prazos máximos de afastamento permitidos serão de 06 (seis) meses para o mestrado, e de 12 (doze) meses para o doutorado.*

*§ 2º O afastamento destina-se exclusivamente à realização de pesquisa na sede da instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Minter ou Dinter estiverem sendo realizadas na UFERSA.*

**Januário** § 2º *O afastamento destina-se exclusivamente à realização de pesquisa na sede da instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Minter ou Dinter estiverem sendo realizadas fora da instituição promotora do curso.*

*§ 3º Independentemente do previsto no caput e nos parágrafos anteriores, os afastamentos para Minter ou Dinter poderão ocorrer integralmente por anuência expressa de docentes da mesma área de atuação do solicitante ou através do afastamento parcial conforme previstos nesta resolução.*

**Januário** **criar artigo e parágrafo abaixo:**

*Art. 7ºB. O afastamento para qualificação em cursos promovidos pela UFERSA só poderá ocorrer nas modalidades parcial, com anuência ou quando o curso ocorrer em município distinto daquele da unidade de lotação do docente.*

*Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no centro e estando o candidato inscrito no PAQFD poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente com utilização de vaga de professor substituto por um período máximo de 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.*

### **CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

**Art. 8º** O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* do dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada junto à unidade acadêmica em até **60 (sessenta)** dias antes do início do afastamento.

**Relatora Janáina** **Art. 8º** O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ~~de~~ *ou estágio pós-doutoral* dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada junto à unidade acadêmica em até **90 (noventa)** dias antes do início do afastamento.

**Adrian:** **Art. 8º** O afastamento *para cursar pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral* dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo *o processo de afastamento ser protocolado junto ao departamento de origem do docente* em até **60 (sessenta)** dias antes do início *da qualificação pretendida*.

Parágrafo Único – A não observância do prazo previsto no artigo 8º ocasionará o retorno do processo ao Centro, para adequação aos termos desta Resolução.

**Diego criar:** **Art. Xº** A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período da licença pleiteada pelo docente, sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento.

**Art. 9º** O processo de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação **discriminada** abaixo e na seguinte ordem:

- I – Formulário de requerimento ~~do docente~~;
- II – Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- III – Plano de Trabalho, contendo o ~~ante~~-projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação ou **estágio** pós-doutoral ~~do docente~~;

IV – Comprovante de aprovação no processo seletivo do curso de pós-graduação ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso indicando/classificação ou matrícula no programa em que o docente foi aprovado;

**Relatora Janaína** *IV – Comprovante de aprovação no processo seletivo do curso de pós-graduação ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso -~~indicando/classificação ou matrícula no programa em que o docente foi aprovado;~~*

**Januário** *IV - Documento que comprove a matrícula ou a aprovação ou a aceitação do docente no programa de pós-graduação, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso;*

**Leonardo** *IV – Comprovante de aprovação ou matrícula no processo seletivo do curso de pós-graduação ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso ~~indicando/classificação ou matrícula no programa em que o docente foi aprovado;~~*

**Diego** *IV – Comprovante de matrícula atualizado ou de aprovação no processo seletivo do curso de pós-graduação ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável;*

V – Plano **Anual** de Qualificação e Formação Docente - **PAQFD** da unidade acadêmica de lotação;

**Januário** *V - Plano **Anual** de Qualificação e Formação Docente - **PAQFD** ~~da unidade acadêmica de lotação~~ do Centro, comprovando a classificação do docente;*

**Diego** *V – Plano **Anual** de Qualificação e Formação Docente - **PAQFD** aprovado no respectivo Centro;*

VI – Termo de Compromisso

**Relatora Janaína** VI – Termo de Compromisso **disponibilizado pela PROPPG**;



VII – Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE informando a situação funcional do interessado, confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos pelo artigo 4º desta Resolução;

**Leonardo** VII – *Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE informando, no que couber, a situação funcional do interessado, confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos nesta Resolução;*

VIII – Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas do docente a ser do, em caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.

**Relatora Janaína** VIII – *Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas do docente por todo seu ~~a ser~~ afastamento, no caso de ~~do, em caso de~~ indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.*

**Leonardo** VIII – *Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.*

**Diego** VIII – *Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas do docente pelo período da autorização do afastamento, no caso de afastamento sem contratação de professor substituto.*

**Leonardo criar:** *Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação dos comprovantes referidos no inciso IV deste artigo, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão do afastamento condicionada à anexação deste documento ao processo.*

**Januário criar artigo e parágrafo único abaixo:**

*Art. 9ºA. Em caso de pós-graduação strictu sensu, o docente que não dispuser, na data de abertura do processo, do documento referido no inciso IV do artigo anterior poderá substituir tal documento por comprovante de participação no processo seletivo aberto.*

*Parágrafo Único - O processo de afastamento que for aberto nessa condição poderá ser deliberado no Departamento e no Centro mas não poderá ser encaminhado para as demais instâncias se não for complementado, em até 30 (trinta) dias, com o documento ao qual o caput se refere.*

**Art. 10.** O afastamento do docente deverá ser **apreciado e** aprovado nas seguintes instâncias:

**Adrian:** **Art. 10.** A solicitação de afastamento inicial do docente deverá ser apreciada e aprovada, **sucessivamente**, nas seguintes instâncias:

I – Departamento de lotação do requerente;

**Leonardo** *I – Departamento acadêmico de lotação do requerente;*

**Diego** *I – Assembleia do Departamento de lotação do requerente;*

II – Centro no qual esteja lotado o requerente

**Relatora Janaína** *II – Centro de lotação do requerente;*

**Januário** *II - Centro ao qual o requerente está vinculado ~~de lotação do~~ requerente;*

**Diego** *II – Conselho do Centro de lotação do requerente;*

III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG;

IV – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE;

V – Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

VI – Conselho Superior competente.

**Adrian** transformar VI em VI E VII: *VI: CONSUNI;*

*VII: CONSEPE*

**Relatora Janaína** **criar:** *Parágrafo Único: Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo a unidade de lotação do docente solicitando providências.*

**Januário** **criar parágrafo 2º abaixo ( se aprovado, parágrafo único passará a ser 1º):**

*§2º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período*

*solicitado, delegando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE a atribuição pela análise e renovação anual do afastamento, quando aplicável.*

**Leonardo** criar parágrafo 2º abaixo (se aprovado, parágrafo único passará a ser 1º):

*§2º processos negados por qualquer instância anterior ao Conselho Superior competente não devem ser objeto de avaliação deste conselho, até que o processo seja positivado pela instância que o negou.*

**Art. 11.** Após aprovação nas instâncias citadas no artigo 10, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para publicação de ato autorizando o afastamento.

**Adrian** *Art. 11.* Após aprovação na última instância citada no art. 10, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para publicação de portaria autorizando o afastamento.

§1º É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem prévia autorização do Conselho superior competente, nos termos deste artigo.

**Adrian** §1º O docente somente poderá se afastar após a emissão da portaria mencionada no caput deste artigo.

**Leonardo** incluir parágrafos abaixo, entre os parágrafos 1º e 2º:

*§ XX. É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação do ato a que se refere este artigo.*

*§ XX No caso de afastamento para cursar programas de pós-graduação stricto sensu, o ato de afastamento a que se refere este artigo só será publicado após anexação processual de comprovante de aprovação ou matrícula do requerente.*

§ 2º O tempo de tramitação do processo até a deliberação pelo Conselho Superior competente não pode exceder 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do mesmo.

**Januário** § 2º O tempo de tramitação do processo até a deliberação pelo Conselho Superior competente não pode exceder 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do mesmo, exceto no caso previsto no **Art. 9ºA**, quando este prazo começa a contar a partir do envio do processo à PROPPG.

**Art. 12.** Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.

**Leonardo** *Art. 12. No que couber, os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.*

**Adrian** **suprimir:** Parágrafo Único: Nos casos de afastamento para capacitação de cursos *stricto sensu* no exterior o diploma deverá ser reconhecido em IES brasileira, conforme legislação vigente.

**Adrian:** **inverter a ordem dos capítulos IV e V, ou seja, o Capítulo V ser o IV e o Capítulo IV ser o V.**

#### **CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO**

**Art. 13.** A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada junto à unidade acadêmica em até 60 (sessenta) dias antes do início da renovação.

**Relatora Janaína** *Art. 13. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada junto à unidade acadêmica em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.*

**Diego** *Art. 13. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral dar-se-á anualmente nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada junto à unidade acadêmica em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.*

**Adrian** *Art. 13 A renovação do processo de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu deverá ser protocolada junto ao Centro ao qual o docente é vinculado em ate 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do afastamento previamente autorizado.*

Parágrafo Único – A não observância do prazo previsto no artigo 8º ocasionará o retorno do processo ao Centro, para adequação aos termos desta Resolução.

**Relatora Janaína** *Parágrafo Único – A não observância do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do processo ao Centro, e o docente deverá retomar às suas atividades na UFERSA, não podendo mais ser renovado o afastamento anterior.*

**Januário** *Parágrafo Único - A não observância do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do processo ao Centro, o qual ficará responsável pela convocação do docente para o imediato retorno e o docente deverá retomar às suas atividades na UFERSA, e tramitação do processo, não podendo mais ser renovado o afastamento anterior.*

**Diego** *Parágrafo Único: O descumprimento do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do docente às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do afastamento anterior.*

**Leonardo** criar parágrafos 2º e 3º abaixo (se aprovado, parágrafo único passará a ser 1º):

*§ XX. O docente deverá solicitar anualmente renovação de seu processo de afastamento.*

*§ XX. A solicitação de renovação de afastamento de estágio pós-doutoral ocorrerá apenas em caso excepcional descrito nesta Resolução.*

**Art. 14.** O processo de renovação de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação discriminada abaixo e na seguinte ordem:

I – Formulário de requerimento ~~do docente~~;

**Leonardo/Adrian** suprimir: II – Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;

**Leonardo e Januário** suprimir: III – Termo de Compromisso;

**Relatora Janaína** III – Termo de Compromisso **disponibilizado pela PROPPG**;

**Januário/Adrian** suprimir inciso: IV – Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas do docente a ser afastado, em caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.

**Relatora Janaína** IV – Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas do docente *por todo seu afastamento no caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.*

**Leonardo** IV – Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas do docente *afastado, durante o período de renovação de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.*

**Diego** IV – Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas do docente *pelo período da nova autorização do afastamento, no caso de afastamento sem contratação de professor substituto;*

V - Comprovante de matrícula **atualizado** e histórico do curso;

**Leonardo** V - *Comprovante de matrícula e histórico do curso atual, em relação a data de solicitação da renovação;*

VI - Relatórios de atividades acadêmicas;

**Januário** VI - *Relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG;*

**Diego/Adrian (concordam com redação original)** VII - Relatórios de avaliação de desempenho, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando;

**Relatora Janaína:** VII - Relatórios de avaliação de desempenho, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando **ou supervisor do estágio pós-doutoral.**

**Januário** VII - *Relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando ou supervisor do estágio pós-doutoral.*

**Diego** criar: **Art. X** *Será vedada a renovação do afastamento para cursar estágio pós-doutoral.*

**Art. 15.** A renovação de afastamento do docente deverá ser aprovada nas instâncias já designadas no artigo 10 desta Resolução.

**Leonardo** **Art. 15.** *A renovação de afastamento do docente será apreciada apenas no Departamento acadêmico e Centro de lotação do docente.*

## CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO

**Art. 16.** A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação e estágio pós-doutoral será de:

**Diego Art. 16.** *A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação e estágio pós-doutoral será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme estabelecido no Capítulo IV desta Resolução, até o limite de:*

**Adrian Art. 16** *A duração do afastamento para realizar a qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral será de:*

I – Até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II – Até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

**Diego suprimir:** III – Até 12 (doze) meses para ~~pós-doutorado~~ estágio pós-doutoral.

**Adrian** *III – Até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral, sendo vedada a sua prorrogação.*

**Diego suprimir:** Parágrafo Único. O docente deverá reapresentar seu processo de afastamento anualmente, conforme estabelecido nos Art. 8º e 9º, desta Resolução.

**Leonardo Parágrafo único** - *Para o estágio pós-doutoral, o docente poderá solicitar renovação ampliando em até 6 (meses) o tempo de afastamento, quando houver caso fortuito, força maior ou conveniência e interesse da unidade acadêmica, devidamente comprovados.*

**Januário Parágrafo Único.** *Em casos específicos que justifique o efetivo ganho acadêmico da instituição, de acordo com o interesse institucional, poderá ser concedida licença para capacitação com prazo superior ao previsto no Art. 87 da lei 8.112/90, cabendo neste caso, a possibilidade de contratação de professor substituto, desde que haja disponibilidade no Centro e o docente esteja inscrito no PAQFD.*

**Adrian Parágrafo Único.** *No caso dos incisos I e II, o docente deverá renovar o seu processo de afastamento anualmente, conforme estabelecido no Capítulo “V” desta resolução.*

## CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO COM AFASTAMENTO PARCIAL

**Art. 17.** Aos docentes que prescindam do afastamento total para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, poderá ser autorizado o afastamento parcial, nos moldes da legislação vigente, conforme planejamento da sua respectiva unidade acadêmica.

**Relatora Janaína** – transformar parágrafo único em § 1º e criar § 2º e § 3º:

**§ 1º** ~~Parágrafo Único.~~ O afastamento parcial não pode ultrapassar o limite máximo de 50% da jornada de trabalho do servidor docente, sem prejuízo das atividades de ensino.

**Adrian** §1º *O afastamento parcial do docente não poderá prejudicar suas atividades de ensino e nem ultrapassar o limite máximo de 50% do seu regime de trabalho.*

**§ 2º** O docente que pleitear o afastamento parcial deverá participar do PAQFD do Centro de sua lotação.

**Januário** § 2º *O docente que pleitear o afastamento parcial deverá participar do PAQFD do Centro de sua lotação, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do Art. 7º.*

**§ 3º** Os ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada não são elegíveis ao afastamento parcial.

**Leonardo** § 3º *Os ocupantes de cargo ou função comissionada deverão abdicar destes para serem contemplados com o afastamento parcial.*

**Leonardo** incluir parágrafos abaixo:

**§ XX.** *Serão aceitas solicitações de afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação stricto sensu na cidade de lotação do docente ou em cidades com campus da UFERSA.*

**§ XX.** *Não serão aceitos pedidos de afastamento parcial para realização de Estágio Pós-Doutoral na cidade de lotação do docente ou em cidades com campus da UFERSA.*

**Relatora Janaína** criar os parágrafos abaixo, seus incisos e parágrafo:



*Art. 17A. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:*

*I - Requerimento do interessado indicando o período de início e término do afastamento, bem como o local onde será realizado o programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;*

*II - Carta de aceitação e /ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;*

*III - Plano de trabalho, expondo as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma no curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;*

**Januário** criar *IV(A) - PAQFD do Centro, comprovando a inscrição do docente no planejamento da unidade;*

*IV - Documento que ateste a aprovação do afastamento pelo departamento e pelo Conselho de Centro.*

**Diego** *IV - Documento que ateste a aprovação do afastamento pelo departamento de lotação do docente.*

*Art. 17B. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser analisados e aprovados pela PROPPG e pela PROGEPE, cabendo a esta a emissão de ato autorizativo do afastamento parcial.*

*Parágrafo Único: Os afastamentos parciais deverão ser renovados semestralmente, mediante aprovação, pelos departamentos dos relatórios de atividades no decurso da qualificação, informando as atividades realizadas, o cumprimento de etapas requeridas para titulação e publicações ou participações em eventos, além de outras informações de cunho acadêmico.*

**Januário** *Parágrafo Único: Os afastamentos parciais deverão ser renovados semestralmente pela PROGEPE, mediante aprovação, pelos departamentos, dos relatórios de atividades no decurso da qualificação, informando as atividades realizadas, o cumprimento de etapas requeridas para titulação e publicações ou participações em eventos, além de outras informações de cunho acadêmico.*

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI

**Art. 18.** O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral assume o compromisso de:

**Leonardo** incluir incisos abaixo antes do I:

*X apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;*

*XX- apresentar, ao final do afastamento para Estágio Pós-Doutoral, declaração da efetiva realização do Estágio;*

I - Não alterar o curso aprovado pela unidade acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

II - Não interromper ou abandonar o curso, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;

**Leonardo** II - *Não interromper ou abandonar o curso ou estágio, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;*

III - Permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido;

IV - Ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso no período previsto no processo de liberação sem justa causa, de não retorno à UFERSA e de pedido de exoneração ou redistribuição, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente.

**Diego** IV - *Ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso no período previsto no processo de liberação sem justa causa, de não retorno à UFERSA e de pedido de vacância, exoneração ou redistribuição, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente. A exceção para pedido de exoneração dar-se-á para nomeados em concursos em outra IES pública ou órgão público de pesquisa.*

§ 1º O descumprimento do artigo 18 desta Resolução, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral, atestado pelo Centro

ao qual o docente está vinculado e pelos documentos constantes no artigo 9º ou 14º, propiciarão à UFERSA o pleno direito de exigir o imediato retorno do docente, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

**Januário criar:** *§ 1ºA. Para efeito de comprovação desempenho insatisfatório, além de outros motivos que possam ser levantados pelo Centro, fica definido que a reprovação ou obtenção de conceito insuficiente (C) ou nota equivalente em mais de uma disciplina, caracteriza o desempenho insatisfatório.*

§ 2º Para efeito do disposto do inciso IV deste artigo, considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa, financiada ou não pela UFERSA, e a remuneração mantida pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

§ 3º Considera-se como abandono de curso a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento do programa.

**Leonardo** *§ 3º Considera-se como abandono de curso de pós-graduação a não efetivação de matrícula devida a qualquer tempo e a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento do programa.*

**Leonardo incluir:** *§ XX Considera-se como abandono de estágio pós-doutoral a não entrega de declaração da efetiva realização do estágio.*

§ 4º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso IV deste artigo, o candidato deverá apresentar à unidade acadêmica um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou a prorrogação de defesa do curso, para que se forme uma Comissão Avaliadora indicada em assembleia departamental, composta por 2 (dois) membros do departamento da área do docente envolvido, 1 (um) membro da PROPPG, 1 (um) membro da PROGEPE e 1 (um) membro da CPPD, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão ou prorrogação do curso.

**Leonardo** *§ 4º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso IV deste artigo, o candidato deverá apresentar à unidade acadêmica um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou à prorrogação ~~de defesa~~ do curso ou *estágio*, para que se forme uma Comissão Avaliadora indicada em assembleia departamental, composta por 2 (dois) membros do departamento da área do docente envolvido, 1 (um) membro da PROPPG, 1 (um) membro da PROGEPE e 1 (um) membro da CPPD, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão ou prorrogação ~~do curso~~.*

**Art.19.** Após a conclusão do curso o docente terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua unidade acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação **ou estágio pós-doutoral** e retornar as suas atividades.

**Relatora Janaína Art.19.** Após a conclusão do curso o docente terá um prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar a sua unidade acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação **ou estágio pós-doutoral** e retornar as suas atividades.

**Leonardo Art.19.** Após a conclusão do curso ou **estágio** o docente terá um prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar a sua unidade acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação **ou estágio pós-doutoral** e retornar as suas atividades.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso a data da defesa da dissertação ou tese;

**Leonardo** § 1º Entende-se como conclusão do curso **de pós-graduação** a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º O tempo de afastamento não pode exceder o prazo estabelecido no artigo 16 desta Resolução;

**Januário** criar:

§ 2ºA. *O período de afastamento encerra-se, independentemente do período autorizado pelo Conselho Superior Competente, com o retorno do docente às suas atividades na UFERSA.*

§ 2ºB. *Após um período afastado, não poderá ser concedido ao docente férias ou outro direito previsto em lei, sem que o mesmo retorne previamente às suas atividades na UFERSA, ressalvados os casos de força maior ou se a instituição se encontrar em recesso acadêmico.*

§ 3º Em caso de cursos realizados fora do país o reconhecimento do diploma deverá ser entregue no Centro, devendo a comprovação da defesa ser realizada em conformidade com o caput deste artigo.

**Relatora Janaína** § 3º *Em caso de cursos realizados fora do país o reconhecimento do diploma deverá ser entregue à PROPPG, que encaminhará ao Centro de lotação do docente, devendo a comprovação da defesa ser realizada em conformidade com o caput deste artigo.*

**Leonardo** § 3º *Em caso de cursos de pós-graduação realizados fora do país o reconhecimento do diploma deverá ser entregue à PROPPG, que encaminhará à PROGEPE para encerramento do processo, devendo a comprovação da defesa ser realizada em conformidade com o caput deste artigo.*

**Art. 20.** O arquivamento do processo somente poderá ser feito após a defesa e entrega do comprovante de conclusão de curso (ata conclusiva de defesa, declaração/certidão de conclusão), mesmo em casos de interrupção do afastamento por motivos de retorno do interessado à instituição antes do prazo concedido.

## **CAPÍTULO VII DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO**

**Art. 21.** A unidade acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor à instituição nos seguintes casos:

- I – Interesse da UFERSA de acordo com a necessidade do serviço;
- II – Ao docente que não renovar a matrícula no programa de pós-graduação;
- II – Ao docente que exercer outra atividade com vínculo profissional;
- IV – Ao docente que não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por essa resolução.

**Januário** criar: V - Comprovação de desempenho insatisfatório.

**Relatora Janaína** propõe suprimir Capítulo VIII e IX de forma separada e unir os dois capítulos nos Artigos 22, 23 e 24 dispostos abaixo:

### ~~CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS~~

~~**Art. 22.** O afastamento para realização de curso de pós-graduação ou pós-doutorado não acarretará qualquer prejuízo funcional e remuneratório ao docente.~~

### ~~CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Competente.~~

~~**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e ficam revogadas as disposições em contrário.~~

**(OBS: Fusão dos capítulos VIII e IX proposto pela Relatora)**

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** O afastamento para realização de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral não acarretará qualquer prejuízo funcional e remuneratório ao docente.

**Leonardo** **Art. 22.** *Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.*

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Competente.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e fica revogada a Resolução CONSUNI N° 009/2013 de 08 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

ANEXO

Resolução CONSUNI/UFERSA N° \_\_\_/\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ ano de 2017

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PARA AFASTAMENTO**

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO DOCENTE	
<b>1. REGIME DE TRABALHO (pontuar em apenas 1 item dessa dimensão)</b>				
<b>Máximo de 10 pontos</b>				
1.1	Docente em regime de Dedicção exclusiva	10 pontos		
1.2	Docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem outro vínculo empregatício.	4 pontos		
1.3	Docente ocupante de cargo efetivo, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com outro vínculo empregatício.	3 pontos		
1.4	Docente ocupante de cargo efetivo, em regime de 20 (vinte) horas semanais, sem outro vínculo empregatício.	2 pontos		
1.5	Docente ocupante de cargo efetivo, em regime de 20 (vinte) horas semanais, com outro vínculo empregatício.	1 ponto		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10)</b>				
<b>2 TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA</b>				
2.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).	3 pontos		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =</b>				
<b>3 ÁREA DO CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)</b>				
3.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área das disciplinas que ministra	10 pontos		
3.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	6 pontos		
3.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	4 pontos		
3.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	2 pontos		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10)</b>				
<b>4 PRODUÇÃO CIENTÍFICA (AUTORIA, COAUTORIA, ORGANIZAÇÃO)</b>				
4.1	Autoria e coautorias de livro científico (em editoras com conselho editorial)	10 pontos		
4.2	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos reconhecidos pela área nos últimos três anos	3 pontos		
4.3	Autoria e coautorias (até 3 autores) de artigos em periódicos indexados	Qualis A1	10	
		Qualis A2	9	
		Qualis B1	8	
		Qualis B2	5	

		Qualis B3	4	
		Qualis B4	3	
		Qualis B5	2	
		Qualis C	1	
<b>4.4</b>	Autoria e coautoria de artigos em periódicos com ISSN, mas sem classificação no Qualis		0,5	
<b>4.5</b>	Coordenação de grupo (s) de pesquisa da UFERSA no diretório de pesquisa do CNPQ na área do curso ou das disciplinas que ministra.		3,0	
<b>4.6</b>	Membro em grupo (s) de pesquisa DA UFERSA cadastrado (s) no diretório dos grupos de pesquisa do CNPQ		1,0 ponto	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40)</b>				
<b>5 ATUAÇÃO ACADEMICA EM EXTENSÃO NA UFERSA</b>				
<b>5.1</b>	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos		4 pontos	
<b>5.2</b>	Coordenação de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos		2 pontos	
<b>5.3</b>	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço, Curso ou Evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos		1,0 ponto	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 6 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40)</b>				
<b>6 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA GRADUAÇÃO DA UFERSA</b>				
<b>6.1</b>	Créditos ministrados na graduação nos últimos 3 anos		0,1 ponto/crédito	
<b>6.2</b>	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica nos últimos 3 anos		0,5 pontos/TCC	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 7 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40)</b>				
<b>7 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA PÓS GRADUAÇÃO DA UFERSA</b>				
<b>7.1</b>	Créditos ministrados na pós-graduação nos últimos 3 anos		0,1 ponto/crédito	
<b>7.2</b>	Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização nos últimos 3 anos (Concluída)		0,5 pontos/ Especialização	
<b>7.3</b>	Orientação de Trabalho de Dissertação nos últimos 3 anos (Concluída)		2,0 pontos /dissertação	
<b>7.4</b>	Orientação de Trabalho de Tese nos últimos 3 anos (Concluída)		4,0 pontos/tese	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 8 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20)</b>				
<b>8 ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA</b>				
<b>8.1</b>	Exercício de titularidade de cargo eletivo de chefia de unidade acadêmica nos últimos 3 anos		4 pontos por ano completo	
<b>8.2</b>	Exercício de cargo eletivo, na qualidade de vice chefia de unidade acadêmica nos últimos 3 anos		2 pontos por ano completo	
<b>8.3</b>	Exercício de cargo eletivo, de coordenação de curso de graduação nos últimos 3 anos		3 pontos por ano	
<b>8.4</b>	Exercício de cargo eletivo, de vice coordenação de curso de graduação nos últimos 3 anos		1,5 pontos por ano completo	
<b>8.5</b>	Exercício de cargo de coordenação de curso de pós-graduação nos últimos 3 anos		3 pontos por ano completo	
<b>8.6</b>	Exercício de cargo de vice coordenação de curso de pós-graduação nos últimos 3 anos		1,5 pontos por ano completo	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 9 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10)</b>				
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES</b>				

**ANEXO**

Resolução CONSUNI N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ ano de 2018

**TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UFERSA**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_

Curso pretendido: \_\_\_\_\_ Tempo solicitado: \_\_\_\_\_

**Adrian:** Tipo de afastamento ( ) Integral ( ) Parcial

ITEM	DIMENSÃO		PONTUAÇÃO	
			MÁXIMA	DOCENTE
<b>1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA</b>				
<b>1.1</b>	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).		3,0 <b>Januário:</b> 2,0/ano	
<b>1.2</b>	Tempo de afastamento solicitado (em anos)  <b>Adrian:</b> SUPRIMIR	6 meses	5,0 <b>Diego:</b> 10,0 <b>Januário:</b> 9,0	
		1 ano	4,0 <b>Diego/</b> <b>Januário:</b> 7,0	
		2 anos	3,0 <b>Diego/</b> <b>Januário:</b> 5,0	
		3 anos	2,0 <b>Diego/</b> <b>Januário:</b> 3,0	
		4 anos	1,0	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =</b> <b>Diego: SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =</b> <b>Januário: SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15) =</b> <b>Leonardo: SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20) =</b>				
<b>2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)</b>				
<b>2.1</b>	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área das disciplinas que ministra		10,0	
<b>2.2</b>	Curso em área afim que o docente atua na graduação		6,0 <b>Januário:</b> 7,0	



2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	4,0	
2.4 <b>Diego:</b> SUPRI MIR	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	2,0 <b>Januário:</b> 1,0	
<b>Leonardo: 2B NÍVEL DE EXCELÊNCIA DO CURSO OU ESTÁGIO PRETENDIDO</b> (para estágio considerar programas de pós-graduação em que o orientador estiver cadastrado como membro permanente; em caso de instituições estrangeiras o Centro deverá balizar nível de excelência com os descritos nesta tabela)			
2.1	Programa com nota 7 estabelecida pela CAPES	30	
2.1	Programa com nota 6 estabelecida pela CAPES	25	
2.1	Programa com nota 5 estabelecida pela CAPES	15	
2.1	Programa com nota 4 estabelecida pela CAPES	5	
2.1	Programa com nota 3 estabelecida pela CAPES	1	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =</b> <b>Leonardo: SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =</b>			
<b>3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM PESQUISA E EXTENSÃO (A partir do ingresso como docente na UFERSA)</b>			
	<b>Leonardo:</b> Coordenação de projetos de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG nos últimos sete anos (por projeto).	6,0	
3.1 <b>Diego:</b> SUPRI MIR	Coordenação de projetos de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos três anos (por projeto). <b>Leonardo:</b> Coordenação de projetos de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG nos últimos sete anos (por projeto, máximo 3 projetos). <b>Januário:</b> Coordenação de projetos de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto e máximo 3 projetos).	3,0 <b>Januário/Leonardo:</b> 2,0	
3.2 <b>Diego:</b> SUPRI MIR	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 anos. (por projeto). <b>Januário:</b> Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto e máximo 3 projetos). <b>Leonardo:</b> Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG nos últimos sete anos. (por projeto).	2,0 <b>Januário:</b> 1,0	
3.3	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos. <b>Diego:</b> Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço, curso, evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos. <b>Leonardo:</b> Coordenação de ação de extensão financiada (Programa, Projeto, Prestação de Serviço)	3,0 <b>Diego:</b> 2,0 por projeto com no mínimo 30hs <b>Januário:</b> 2,0	

	cadastrado na PROEC nos últimos sete anos (por projeto).	<b>Leonardo:</b> 4,0	
	<b>Leonardo:</b> Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrado na PROEC nos últimos sete anos (por projeto, máximo 3 projetos).	2,0	
<b>3.4</b> <b>Diego:</b> SUPRI MIR	Coordenação de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos. <b>Januário:</b> Coordenação de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC (por ação e máximo 4 ações). <b>Leonardo:</b> Coordenação de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC nos últimos sete anos.	2,0 <b>Januário:</b> 0,5	
<b>3.5</b>	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço, Curso ou Evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos. <b>Januário:</b> Membro de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrado na PROEC (por ação e máximo 3 ações). <b>Leonardo:</b> Membro de ação de extensão financiado (Programa, Projeto, Prestação de Serviço, Curso ou Evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 anos.	2,0 <b>Diego:</b> 1,0 por projeto com no mínimo 30hs <b>Januário:</b> 1,0	
	<b>Diego:</b> Coordenação de ação de graduação cadastrado na PROGRAD nos últimos 3 anos.	1,0 por projeto com no mínimo 30hs	
	<b>Diego:</b> Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD nos últimos 3 anos.	0,5 por projeto com no mínimo 30hs	
	<b>Januário:</b> Membro de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC (por ação e máximo 3 ações).	0,25	
<b>3.6</b>	Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	8,0 <b>Diego:</b> 5,0	
<b>3.7</b>	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos nos últimos três anos. <b>Diego:</b> Autoria e coautoria de trabalhos completos em anais de eventos nos últimos três anos. <b>Leonardo:</b> Autoria de trabalhos completos em anais de eventos nos últimos sete anos.	Internacio nal <b>Diego:</b> 3,0	
		Nacional <b>Diego:</b> 1,0	
		Local <b>Diego:</b> 0,5	
	<b>Leonardo:</b> Autoria de resumos em anais de eventos nos últimos três anos.	Internacio nal 1,5	
		Nacional 0,5	
		Local 0,25	
<b>3.8</b>	Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para	Qualis A1 10,0	
		Qualis A2 9,0	
		Qualis B1 8,0	

	qualificação).	Qualis B2	5,0 <b>Diego:</b> 7,0	
		Qualis B3	4,0 <b>Diego:</b> 5,0	
		Qualis B4	3,0 <b>Diego:</b> 4,0	
		Qualis B5	2,0 <b>Diego:</b> 3,0	
		Qualis C	1,0 <b>Diego:</b> 2,0	
<b>3.9</b>	Autoria e coautoria de artigos em periódicos com ISSN, mas sem classificação no Qualis		1,0	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =</b>				
<b>Januário: SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =</b>				
<b>4 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA UFERSA</b>				
<b>4.1</b>	Carga horária ministrada nos últimos 3 anos. <b>Januário:</b> Carga horária ministrada em cursos presenciais nos últimos 3 anos. <b>Leonardo:</b> Carga horária ministrada nos últimos sete anos.		0,1/15 horas aula <b>Januário:</b> 0,2/15 horas aula	
	<b>Januário:</b> Carga horária ministrada em cursos a distância nos últimos 3 anos.		0,05/15 horas aula	
	<b>Diego:</b> Orientação de Monitoria (Máximo 10 orientações concluídas)		0,4/semestr e	
<b>4.2</b>	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica nos últimos 3 anos (máximo de 30 orientações concluídas). <b>Diego:</b> Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica nos últimos 3 anos (máximo de 30 orientações concluídas) máximo de 15 orientações concluídas). <b>Leonardo:</b> Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica nos últimos sete anos (máximo de 30 orientações concluídas).		0,4 / TCC ou IC <b>Leonardo:</b> 1,0 / TCC ou IC	
<b>4.3</b>	Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização nos últimos 3 anos (máximo de 10 orientações concluídas). <b>Diego:</b> Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização nos últimos 3 anos (máximo de 10 orientações concluídas) (máximo de 12 orientações concluídas). <b>Leonardo:</b> Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização nos últimos sete anos (máximo de 10 orientações concluídas).		0,5/Especia lização	
<b>4.4</b>	Orientação de Trabalho de Dissertação nos últimos 3 anos (máximo de 6 orientações concluídas). <b>Leonardo:</b> Orientação de Trabalho de Dissertação nos últimos sete anos (máximo de 6 orientações concluídas).		1,0 / dissertação <b>Leonardo:</b> 2,5 / dissertação	
<b>4.5</b>	Orientação de Trabalho de Tese nos últimos 3 anos (máximo de 6 orientações concluídas).		2,0 / tese <b>Leonardo:</b>	

	<b>Leonardo:</b> Orientação de Trabalho de Tese nos últimos sete anos (máximo de 6 orientações concluídas).	5,0 / tese	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =</b>			
<b>Leonardo: SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =</b>			
<b>5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA</b> (nos últimos 3 anos e por ano completo).			
<b>Leonardo: 5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA</b> (nos últimos sete anos e por ano completo).			
<b>5.1</b>	Cargo de direção na administração superior. <b>Leonardo:</b> Cargo de direção na administração superior. (por ano)	5,0	
<b>5.2</b>	Diretor de centro ou chefe de departamento. <b>Leonardo:</b> Diretor de centro. (por ano)	4,0	
	<b>Leonardo:</b> Chefe de departamento. (por ano)	3,5	
<b>5.3</b>	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento. <b>Leonardo:</b> Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento. (por ano)	2,0 <b>Januário:</b> 3,0 <b>Leonardo:</b> 1,0	
<b>5.4</b>	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. <b>Leonardo:</b> Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. (por ano)	3,0 <b>Leonardo:</b> 3,0	
<b>5.5</b>	Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. <b>Leonardo:</b> Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. (por ano)	1,5 <b>Leonardo:</b> 0,5	
<b>5.6</b>	Coordenador de setores administrativos. <b>Leonardo:</b> Coordenador de setores administrativos. (por ano)	3,0	
<b>5.7</b>	Participação como membro nos Conselhos Superiores. <b>Leonardo:</b> Participação como membro nos Conselhos Superiores. (por ano)	3,0	
<b>5.8</b>	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso. <b>Leonardo:</b> Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso. (por ano)	1,5 <b>Leonardo:</b> 0,5	
	<b>Diego:</b> Membro de Colegiado de curso	1,5	
<b>5.9</b>	Participação em comissão permanente <b>Leonardo:</b> Participação em comissão permanente (por ano)	2,0 <b>Leonardo:</b> 3,0	
<b>5.10</b>	Participação em comissão temporária (por portaria)	0,5 <b>Januário:</b> 0,25	
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20) =</b>			
<b>Januário: SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15) =</b>			
<b>Leonardo: SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =</b>			
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES</b>			

**Januário:** \* Caso o docente já tenha solicitado afastamento para qualificação, deverá anexar a portaria de liberação; caso o docente nunca tenha solicitado, zerar o campo.

